



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GARAGEM Nº 005/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO LADO THIAGO BARROS MACENA, NA FORMA A ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem entre a Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade de Calçado, Estado de Pernambuco, sito a Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.240.181/0001-40**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 575.297.104-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o outro lado, o Sr. Thiago Barros Macena, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Luís Inácio dos Santos, nº 125, Centro Calçado PE, portador da RG nº. 7.874.387 SDS-PE, e do CPF nº 084.402.454-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Locação de um Imóvel, tipo Garagem, localizado na Rua Luís Inácio dos Santos, 26 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP 55.375-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica o **CONTRATADO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação, no todo ou em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Se, todavia, não vier o **CONTRATADO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **CONTRATADO** a devolver ao **CONTRATANTE** o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitação.

PARAGRÁFICO SEGUNDO – O **CONTRATADO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

limpeza, pagando por sua conta exclusivas quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por venturas venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todos os ônus trabalhistas ou de acidente de trabalho que possa ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel, ou de comum acordo poderá o locador fazer as reformas necessárias e descontar o valor aplicado nas parcelas da locação, em percentual a combinar.

PARAGRÁFICO TERCEIRO – O CONTRATADO é autorizado executar obras e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte do CONTRATANTE a CONTRATADO.

PARAGRÁFICO QUARTO – O CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$: 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo um valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), podendo ser prorrogada por igual período de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou em data que vier a ser indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados, também podendo não ser reajustado caso seja do interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, bem como todos os demais tributos municipais que recair sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura vierem a ser emitidas em seu nome.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas resultantes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
011 – SECRETARIA DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA


01.031.0002-2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física


CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado – PE, com expressa de qualquer tipo de renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciarem.

CALÇADO-PE, 03 de janeiro de 2024.


SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE

THIAGO BARROS MACENA
CONTRATADO



Testemunhas

1 - Marcelo de Fátima S de Melo
CPF: 104.084.708-56

2 - Fabiana Liana de Lima
CPF: 101.226.764-40